



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Mara Rocha - PSDB/AC

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 6.606, DE 2019

Dispõe sobre a Política Nacional de Economia Solidária e os empreendimentos econômicos solidários, cria o Sistema Nacional de Economia Solidária e dá outras providências.

Autores: Deputados PAULO TEIXEIRA E
OUTROS

Relatora: Deputada MARA ROCHA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, proposto pelo nobre Deputado Paulo Teixeira e outros sete parlamentares signatários, “dispõe sobre a Política Nacional de Economia Solidária e os empreendimentos econômicos solidários, cria o Sistema Nacional de Economia Solidária e dá outras providências”.

Consoante apontado na justificativa da proposição o reconhecimento legal implicará em maior aceitação aos empreendimentos relacionados à econômica solidária. Ademais, a existência de uma política pública, apoiada em um Fundo Nacional de Economia Solidária (FNAES) dará “o impulso que falta para que esses empreendimentos possam deslançar e progredir”.

A proposição foi aprovada, com alterações, na Câmara dos Deputados, pelas Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mara Rocha
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216443924800>



* C D 2 1 6 4 4 3 9 2 4 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Mara Rocha - PSDB/AC

Serviços; Finanças e Tributação (mérito e art. 54, Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD).

Após a aprovação do substitutivo no Senado, o texto voltou à apreciação da Câmara e foi distribuído às Comissões supracitadas.

Eis o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Em exame nesta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – CAPADR o Projeto de Lei nº 6606 de 2019, que “Dispõe sobre a Política Nacional de Economia Solidária e os empreendimentos econômicos solidários, cria o Sistema Nacional de Economia Solidária e dá outras providências”.

Neste momento da tramitação da proposta, cabe a esta Comissão, no âmbito de suas atribuições, a análise das alterações feitas pelo Senado ao texto aprovado na Câmara dos Deputados, as rejeitando ou as acatando, sem que se faça inovações de mérito.

Não há dúvidas de que a economia solidária é de suma importância para o desenvolvimento sustentável de nossa nação e para o crescimento da harmonia em nossa sociedade. Vale observar que “construir uma sociedade livre, justa e solidária” é um objetivo fundamental da República, conforme expresso no art. 3º, I, da Constituição Federal de 1988.

Como aponta a doutrina:

A prática da economia solidária indica uma experiência bem sucedida e sustentável, principalmente por atuar em diversas dimensões como: econômica, social, ambiental, cultural e territorial. A economia solidária contribui significativamente para o desenvolvimento local ampliando as oportunidades de emprego e renda, pois, de acordo com Domingues (2009, p.2), “é uma fonte de experiências que se





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Mara Rocha - PSDB/AC

cruzam e se enriquecem mutuamente e se fortalecem em redes de cooperação econômica, criando uma alternativa forte e sustentável”.¹

Em complemento, esta Comissão aprovou o parecer à matéria, o qual apontava os pertinentes dizeres:

Vale ressaltar que a economia solidária tem conquistado uma visibilidade cada vez maior nos últimos anos, sendo uma alternativa real à crescente crise do emprego, verificada em diferentes sociedades. No ambiente acadêmico, publicações a esse respeito já aparecem em diferentes campos disciplinares como economia, sociologia e administração. Esse recente interesse parece refletir a própria dinâmica verificada na sociedade, através da iniciativa de diferentes atores associativos, representantes dos poderes públicos e mesmo entidades sindicais, o que tem levado o tema a ocupar lugar de destaque em certos eventos. Hoje são 20 mil empreendimentos de economia solidária identificados em projetos produtivos coletivos, como: cooperativas populares de coleta e reciclagem de materiais; redes de produção, comercialização e consumo responsável; instituições financeiras, como bancos comunitários, cooperativas de crédito e fundos solidários mapeados; empresas autogestionárias; cooperativas de agricultura familiar e agroecologia; cooperativas de prestação de serviços, de educação e cultura; e muitos outros. Ficando assim, premente, a necessidade da existência de uma Lei que reconheça a Economia Solidária e estabeleça diretrizes e princípios para o setor².

Mas, se, por um lado, a economia solidária cresce em importância no País, por outro, falta um maior reconhecimento dessas atividades.

Assim, não temos dúvidas da importância da aprovação de um diploma legal que disponha sobre os empreendimentos solidários, criando uma política pública que os favoreça e destine os recursos necessários para tal.

Ademais, no âmbito específico de atuação desta Comissão, aponta a doutrina que “é pertinente pensar em economia solidária para resolver o problema dos trabalhadores rurais”³. De fato, o reconhecimento da economia

¹ ARAÚJO, Alcione Lino de, *et al.*: Economia solidária e agricultura familiar: produção sustentável nas colônias Iapó, Santa Clara e Vizinhança em Castro – PR. II CONPES – Congresso de Pesquisadores de Economia Solidária, 2018. UFSCAR, São Carlos – SP. Disponível em http://conpes.ufscar.br/wp-content/uploads/trabalhos/iiconpes/gt06/1/araujo_alcione_lino_de_rodrigues_bethania_avila_canteri_maria_helene_giovanetti_bittencourt_juliana_vitoria_messias_2.pdf, acesso em 25/08/2021.

² Parecer aprovado na CAPADR, disponível em https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=node011m1lolajtgfce3slrdu5nk1175854.node0?codeor=1358224&filename=Tramitacao-PL+6606/2019+%28N%C2%BA+Anterior:+PL+4685/2012%29, acesso em 25/08/2021.

³ NASCIMENTO, Celso Augusto Torres do: Economia Solidária e Cooperativismo no Contexto Rural: o trabalho autogestionário da Associação Comunitária dos Produtores Rurais da Comunidade N. Sra. Aparecida. Universidade Federal do Amazonas, Manaus, 2016. Tese de doutorado.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Mara Rocha - PSDB/AC

solidária pode ser de grande valia para o fortalecimento da agricultura familiar, das cooperativas, das associações, do turismo rural e das atividades exercidas por indígenas, por remanescentes de quilombos ou por outras comunidades tradicionais.

No que se refere às alterações realizadas pelo Senado Federal, cabe dizer que a matéria foi aprimorada durante sua tramitação, o que é normal, tendo em vista o aprofundamento dos estudos e a majoração do debate.

Diante do exposto, somos pela aprovação da proposição nos moldes do texto encaminhado pelo Senado Federal.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputada MARA ROCHA
Relatora



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mara Rocha
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216443924800>

